



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 08 de Jan de 2021

As 10:00 hs sob N.º 002


SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

SÚMULA: Altera Lei nº 06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

PARANÁ, APROVA,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171”. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração de contribuição.

Parágrafo Único - O Município contribuirá com 16% (dezesesseis por cento) da remuneração de contribuição.

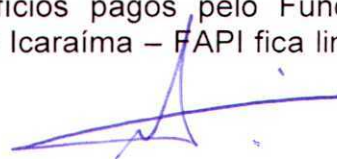
Art. 3º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14”. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16% (dezesesseis) e 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15”. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefício de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º. O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente ao a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná,
aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos através da presente, encaminhar o projeto de lei 001/2021, que altera a Lei 006/2003 e Lei 1214/2015 referente as alíquotas dos servidores das obrigações patronal da Taxa de Administração e auxílios para o exercício de 2021, do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma, Considerando as alterações ocorrida no artigo 9º § 4º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 que alterou o sistema de previdência Social, estabelecendo regra de transição e disposições transitórias referente as regras para as aposentadorias concessão de benefícios e alíquotas a ser repassadas pelo município ao RPPS.

E considerando também o disposto na Portaria SEPR/ME nº 1348, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento dos disposições do Artigo 9º da Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, para Estados Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de previdência Social.

Informamos ainda que este Projeto de Lei é de extrema Importância, pois estamos apenas adequando o Fundo de Previdência do Município a Lei Federal, pois a Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019 estabelece regras a serem cumpridas pelos Municípios e vincula a essas regras a emissão da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e se o município não atender essas exigências ficará impossibilitado de obter a CRP – e consequentemente não terá direito de receber recursos Federais via Convênios.

Sendo o que se apresenta para o momento, consignamos desde já os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

NESTA